

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

ALTERA O NÍVEL DE REFERÊNCIA DO CARGO DE NUTRICIONISTA, CONSTANTE NO ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Nutricionista previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 07/2010, passará a integrar o Nível de Referência GFS 3, criado por esta Lei, com a seguinte redação:

ANEXO I

NÍVEL DE REFERÊNCIA - CARGO - QUADRO PERMANENTE - VAGAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL - FVM – FAIXA DE VENCIMENTO MENSAL

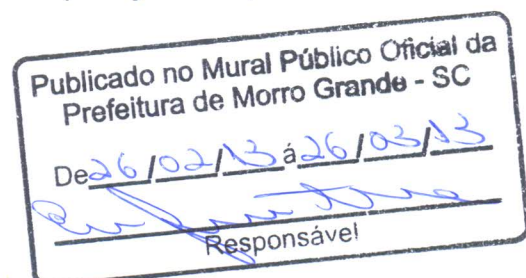
GRUPO I – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS				
NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	FVM R\$
GFS 3	NUTRICIONISTA	1	30 h	2.165,12

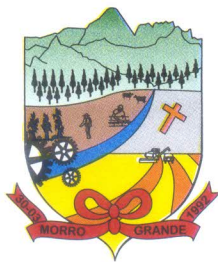
Art. 2º Para efeitos de progressão, fica acrescido no Anexo II – Tabela de Progressão e Enquadramento, da Lei Complementar nº 07/2010 o Nível de Referência GFS 3, conforme abaixo:

**GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS
PROGRESSÃO**

NÍVEL	REFERÊNCIA	PROGRESSÃO									
	Vencimento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GFS 3	2.165,12	2.230,07	2.296,98	2.365,89	2.436,86	2.509,97	2.585,27	2.662,82	2.742,71	2.824,99	2.909,74
TEMPO DE SERVIÇO		6	9	12	15	18	21	24	27	30	33

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 26 de fevereiro de 2013.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

Joacir Daniel
Secretário de Administração e Planejamento.

